



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 12/12/2023, Edição nº 6157, Página nº 41 a 43  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da [Lei Complementar nº 37](#) de 27 de dezembro de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** O Art. 60, § 5º, alíneas I, II e III, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“ I – ter seção transversal constante correspondente a 0,105m<sup>2</sup> (zero vírgula cento e cinco metros quadrados) por número de antecâmaras ventiladas pelo duto, devendo permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 0,80m (oitenta centímetros) e apresentar área mínima de 0,84m<sup>2</sup> (zero vírgula oitenta e quatro metros quadrados); ”*

*”II - ser visitável na base e possuir ventilação permanente com área mínima de 0,84m<sup>2</sup> (zero vírgula oitenta e quatro metros quadrados); ”*

*“III- elevar-se no mínimo 1,00m (um metro) acima do ponto mais alto da edificação e ser provido, nas duas faces opostas maiores, de venezianas ou outro dispositivo para ventilação permanente, com área efetiva mínima de 0,84m<sup>2</sup> (zero vírgula oitenta e quatro metros quadrados); ”*

**Art. 2º** O Art. 80 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 80. Nos projetos de novas edificações residências e não-residenciais, acima de 200 m<sup>2</sup> deverão ser previstas sistemas economizadores de águas, tais como:*

*I - poços de infiltração;*

*II - Os poços ou valas de infiltração podem ser preenchidos com pedras marroadas, britas, resíduos inertes da construção civil ou outros materiais, revestidas com manta geotêxtil, e seu dimensionamento deve levar em conta a porosidade do material de enchimento;*

*III - O excedente extravasado dos poços ou valas de infiltração serão direcionados à sarjeta, nunca no passeio público.*



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

[...]"

**Art. 3º** Ficam revogados os arts. 81 e 82.

**Art. 4º** O Art. 93, inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

" [...]

*II - Edifícios de apartamentos e quitinete de até 53 m2: 1 (uma) vaga a cada duas unidades.*

[...] "

**Art. 5º** O Art. 103, inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"a) uma faixa pavimentada com largura de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) junto ao alinhamento predial; "*

[...]

*"c) faixa de piso podó tátil de concreto, com no mínimo 0,30m (trinta centímetros) de largura, iniciando-se a 0,60 (sessenta centímetros) da face interna do meio-fio, projetada por profissional habilitado e estar de acordo com a NBR 16537; "*

**Art. 6º** O Art. 110, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 110. A altura mínima dos muros de vedação deverá ser de 30 cm (trinta centímetros) e poderá ter no máximo 4,00 m (quatro metros). "*

**Art. 7º** O Art. 111, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 111. Os terrenos baldios, com frente para logradouros pavimentados ou dotados de meio-fio e sarjeta deverão ser vedados pelos proprietários, através de muro de fecho com altura mínima de 20 cm (vinte centímetros) acima da terra".*

**Art. 8º** O Art. 132, passa a vigorar com a seguinte redação:



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

*“ Art. 132. O projeto deverá ser apresentado em papel A1, em 2 (duas) vias, no mínimo, as quais serão devolvidas ao requerente, após a aprovação. O projeto deverá, igualmente, ser enviado em formato PDF para o município para fins de arquivo. ”*

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.**

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito**